

**CAMPUS GOVERNADOR
VALADARES DO IFMG**

BOLETIM DE SERVIÇOS

Publicado em 10 07 2017
Lei nº 4965 de 05 05 1966
Julho 2017 · Nº 07



**INSTITUTO
FEDERAL**
Minas Gerais

Campus
Governador
Valadares

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Minas Gerais

**CAMPUS GOVERNADOR
VALADARES DO IFMG**

BOLETIM DE SERVIÇOS

Publicado em 10 07 2017
Lei nº 4965 de 05 05 1966
Julho 2017 · Nº 07



**INSTITUTO
FEDERAL**
Minas Gerais

Campus
Governador
Valadares



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Governador Valadares

Avenida Minas Gerais, nº 5.189, Bairro Ouro Verde, Cidade Governador Valadares, CEP 35057-760, Estado de Minas Gerais

PRESIDENTE INTERINO DA REPÚBLICA
Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
José Mendonça Bezerra Filho

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Eline Neves Braga Nascimento

REITOR DO INSTITUTO FEDERAL MINAS GERAIS
Kléber Gonçalves Glória

CHEFE DE GABINETE
Ângela Rangel Ferreira Tesser

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Leandro Antônio da Conceição

PRÓ-REITORA DE ENSINO
Carlos Bernardes Rosa Júnior

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
Neimar de Freitas Duarte

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO
Fernando Gomes Braga

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Luiz Henrique Ferreira e Pereira

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO
Renan Inácio Ramos

DIRETOR GERAL DO IFMG *CAMPUS* GOVERNADOR VALADARES
Willerson Custódio da Silva

Resoluções – pág. 5

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 28 DE JUNHO DE 2017 - pág. 6

Dispõe sobre aprovação do Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI do IFMG – *campus* Governador Valadares.

Portarias – pág. 19

PORTARIA Nº 60 DE 1 JUNHO DE 2017 - pág. 20

Dispõe sobre revogação da portaria no 021 de 16 de dezembro de 2014 e designação de membros para compor o núcleo docente estruturante do curso bacharel em engenharia de produção do IFMG – *campus* Governador Valadares.

PORTARIA Nº 61 DE 20 JUNHO DE 2017 - pág. 21

Dispõe sobre Promoção na carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do *campus* Governador Valadares .

PORTARIA Nº 62 DE 20 JUNHO DE 2017 - pág. 22

Dispõe sobre Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico do *campus* Governador Valadares.

PORTARIA Nº 63 DE 20 JUNHO DE 2017 - pág. 23

Dispõe sobre Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico do *campus* Governador Valadares.

RESOLUÇÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS Governador Valadares
Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - Governador Valadares – Estado de Minas Gerais
CEP: 35057-760 | Telefone: (33) 3272-5404

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre aprovação do Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI do IFMG – campus Governador Valadares.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS-CAMPUS GOVERNADOR VALADARES, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.331, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, considerando o Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de junho de 2010.

Considerando aprovação pelo Conselho Acadêmico em reunião ocorrida em 24/04/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI do IFMG - *campus* Governador Valadares.

Art. 2º. Determinar que a presente Resolução seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG *campus* Governador Valadares.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, 28 de junho de 2017

Prof. DSc. Willerson Custódio da Silva
Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, Campus Governador Valadares



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS
Avenida Minas Gerais, nº 5189, Ouro Verde – Governador Valadares – Minas Gerais – CEP: 35.057-760

NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS – NEABI **IFMG CAMPUS GOVERNADOR VALADARES**

APRESENTAÇÃO

O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) *campus* Governador Valadares foi criado pela Portaria nº 012, de 16 de junho de 2015, em atendimento ao Memorando nº 001/2015 da Coordenação do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais. O núcleo foi retificado em 30 de novembro de 2015 e alterado pela Portaria nº 45 de 02 de maio de 2016.

O surgimento do NEABI nas instituições de ensino básico e superior está relacionado à implementação das Leis nº 10639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatória a inclusão no currículo oficial da rede de educação básica da temática História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. Além disso, o núcleo atende à Resolução CNE/CP nº 1/04, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, entre outros dispositivos legais e normativos do Ministério da Educação.

O NEABI tem como finalidade: atuar em assuntos referentes a políticas afirmativas, em especial na colaboração da implantação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, conforme as Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, e propor e promover ações em ensino, pesquisa e extensão orientadas à temática das identidades e relações étnico-raciais no contexto de nossa sociedade multiétnica e multicultural. Entre suas atribuições, destacamos sua importância na proposição de ações para conhecimento do perfil da comunidade interna e externa do *campus* nos aspectos étnico-raciais, implementação de projetos de valorização e reconhecimento dos sujeitos negros e indígenas no contexto do *campus* e atuação como órgão proponente, consultivo e auxiliar na execução da Política de Ações Afirmativas do IFMG.

O regulamento do NEABI IFMG *campus* Governador Valadares tem como referência os regulamentos de outras instituições federais de educação, especialmente do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, Instituto Federal Farroupilha, Instituto Federal de Pernambuco e Instituto Federal do Piauí. O documento final foi amplamente discutido pelos membros do núcleo e aprovado pela Coordenadoria de Extensão, Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do *campus*, a qual está vinculado.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS (NEABI) DO IFMG *CAMPUS* GOVERNADOR VALADARES

Aprovado pelo Conselho Acadêmico do IFMG *campus* Governador Valadares, conforme Resolução nº 02, de 28 de junho de 2017.

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI – no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais *campus* Governador Valadares, criado pela Portaria nº 012 de 16 de junho de 2015, retificada em 30 de novembro de 2015, e alterado pela Portaria nº 45 de 02 de maio de 2016.

CAPÍTULO II: DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O NEABI é um núcleo propositivo e consultivo que estimula e promove ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática das identidades e relações étnico-raciais, especialmente quanto às populações afrodescendentes e indígenas, no âmbito da instituição e em suas relações com a comunidade externa.

Art. 3º São finalidades do NEABI:

I - propor e promover ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme eixos temáticos relacionados no Anexo deste regulamento;

II - atuar no desenvolvimento de ações afirmativas no IFMG *campus* Governador Valadares, em especial na colaboração da implantação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, conforme Leis nº 10.639/03 e 11.645/08; Decreto nº 4.886/03, que institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial; Resolução CNE/CP nº 1/04, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; Decreto nº 6.040/07, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; Lei nº 12.288/10, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; e Lei nº 12.711/12, que dispõe sobre o ingresso nas universidades

federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

III - propor e atuar na consolidação das diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão nas temáticas étnico-raciais, promovendo a cultura da educação para a convivência, compreensão e respeito à diversidade;

IV - atuar como órgão proponente e consultivo quanto aos assuntos referentes às políticas afirmativas no âmbito do *campus*, em especial à política de reserva de vagas para indígenas e afro-brasileiros nos processos seletivos e concursos públicos oferecidos pelo *campus*.

V – ofertar serviços de consultoria, assessoria e afins relacionados às temáticas afro-brasileira, indígena e relações étnico-raciais para entidades públicas e privadas.

Art. 4º As atividades do NEABI deverão integrar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo estar de acordo com o planejamento geral do *campus*.

CAPÍTULO III: DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 5º O núcleo está vinculado à Coordenadoria de Extensão, Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do *campus* (CEPIP).

Art. 6º O núcleo será composto por:

- I. 4 (quatro) representante(s) dos servidores;
- II. 2 (dois) representante(s) do corpo discente;
- III. 1 (um) representante(s) da comunidade externa;
- IV. 1 (um) representante de profissionais vinculados ao *campus*.
- V. 1 (um) representante da CEPIP.

§1º Terão direito a suplente e na mesma quantidade de titulares os representantes elencados nos incisos deste artigo.

§2º Os representantes relacionados nos incisos I, II e IV serão eleitos após consulta aos seus pares.

§3º Os representantes relacionados no inciso III serão indicados pela CEPIP após consulta aos movimentos sociais, entidades, órgãos, conselhos, associações e coletivos relacionados aos direitos, história e cultura da população afrodescendente e/ou indígena.

§4º O representante descrito no inciso V será indicado pela CEPIP.

§5º No caso de falta de candidatos relacionados nos incisos I, II e IV, caberá à CEPIP a indicação dos representantes titulares e suplentes.

Art. 7º O processo de composição dos membros do NEABI será coordenado pela CEPIP.

Art. 8º A coordenação do núcleo será composta por:

- I. Coordenador;
- II. Vice-coordenador;
- III. 1º secretário;
- IV. 2º secretário.

Art. 9º A escolha do coordenador será feita através do voto direto e secreto, na primeira reunião extraordinária do núcleo convocada pela CEPIP, sendo que cada membro deverá votar em um único candidato para esta função.

§1º Somente os membros titulares do NEABI terão direito a voto e a serem votados.

§2º Somente poderão candidatar-se ao cargo de coordenador os servidores do quadro efetivo do *campus*.

§3º Será considerado coordenador o candidato com maior número de votos, em cada eleição.

§4º O segundo colocado será considerado vice-coordenador.

§5º No caso da inexistência de candidato para exercício do cargo de vice-coordenador, caberá ao coordenador designar um dos membros do núcleo para a função, após concordância dos demais membros e observado o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 10 O primeiro e o segundo secretários serão indicados entre os membros do núcleo pelo coordenador.

Art. 11 Em caso de vacância ou ausência, o vice-coordenador e o segundo secretário substituem, respectivamente, o coordenador e o primeiro secretário.

Art. 12 Os membros do núcleo e a coordenação serão eleitos por um período de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição por mais 1 (um) mandato de igual período.

Art. 13 O resultado da eleição dos membros será publicado pela CEPIP e, após reunião extraordinária do núcleo e eleição da coordenação, será oficializado pelo Diretor Geral do *campus* através de portaria.

Art. 14 Perderá o mandato o membro do NEABI que:

I - contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais;

II - faltar sem justificativa escrita a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas;

III - afastar-se do *campus* por um período superior a 6 (seis) meses;

IV - renunciar ao cargo.

§1º O membro da coordenação que solicitar renúncia ao cargo terá direito a permanecer como membro do núcleo.

§2º As justificativas de ausência devem ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data da reunião.

CAPÍTULO IV: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 15 O NEABI terá como atribuições:

I - promover encontros de reflexão e capacitação de servidores para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira e da cultura indígena na construção histórica e cultural do país;

II - promover a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, como seminários, conferências, painéis, simpósios, encontros, palestras, oficinas, cursos e exposições de trabalhos e atividades artístico-culturais relacionadas às temáticas afro-brasileira e indígena, conforme eixos temáticos relacionados no Anexo deste regulamento;

III - propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa do *campus* nos aspectos étnico-raciais;

IV - auxiliar na implementação das Leis nº 10.639/03 e 11.645/08 e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana, propondo atividades curriculares que contemplem a temática da educação das relações étnico-raciais com ênfase nos estudos das populações negras e indígenas nos cursos do *campus*;

V - buscar a implementação de projetos de valorização e reconhecimento dos sujeitos negros e indígenas no contexto do *campus*;

VI - fazer intercâmbio em pesquisas e socializar seus resultados em publicações com as comunidades interna e externas ao *campus*, como universidades, escolas, comunidades negras rurais, quilombolas, comunidades indígenas e outras instituições públicas e privadas;

VII - possibilitar o desenvolvimento de conteúdos curriculares, extracurriculares e pesquisas com abordagens multi e interdisciplinares sobre a temática, de forma contínua;

VIII - colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico relacionado à educação pluriétnica no *campus*;

IX - oportunizar espaços de conhecimento, reconhecimento e interação com grupos étnico-raciais, em especial os afro-brasileiros e indígenas, no contexto da diversidade cultural e étnica que circunda e compõe o *campus*, valorizando suas identidades, tradições e manifestações culturais;

X - revisar documentos do *campus* visando à inserção de questões relativas à valorização e reconhecimento dos sujeitos afro-brasileiros e indígenas, em âmbito interno e externo;

XI - propor e participar de atividades em outras instituições e/ou movimentos sociais que envolvam questões relativas às culturas afro-brasileiras e indígenas;

XII - incentivar momentos de participação interna e externa dos membros do NEABI em ações de capacitação que se relacionem com as temáticas abordadas pelo núcleo;

XIII - atuar como órgão proponente e consultivo e auxiliar na execução da Política de Ações Afirmativas do IFMG.

Art. 16 São atribuições do coordenador do NEABI:

I - coordenar as ações do núcleo;

II - convocar e presidir as reuniões do núcleo;

III - divulgar e responder publicamente pelo núcleo e representá-lo nos diferentes espaços do IFMG e ocasiões em que se fizer necessário e/ou indicar formalmente seu substituto;

IV - gerenciar e estimular o desenvolvimento de ações educativas, no ensino, na pesquisa e na extensão, para a promoção do conhecimento e da valorização da história e da cultura dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas;

V - responsabilizar-se pela divulgação de informações concernentes à valorização da cultura afro-brasileira e indígena no *campus*;

VI - apoiar as atividades propostas pelos servidores, atinentes à valorização da cultura afro-brasileira e indígena no *campus* e em meio à comunidade externa;

VII - estabelecer parcerias com entidades, movimentos, coletivos e organizações públicas e privadas no desenvolvimento de ações de promoção e valorização da história e cultura afro-brasileira e indígena e discussão das relações étnico-raciais no Brasil;

VIII - participar e estimular a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NEABI;

IX - elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo núcleo;

X - auxiliar na organização de arquivo de registro das atividades do NEABI.

Art. 17 O coordenador deverá cumprir uma carga horária mínima de 6 (seis) horas semanais.

Art. 18 São atribuições do vice-coordenador do NEABI:

I - assumir a coordenação, em caso de vacância;

II - substituir o coordenador em sua ausência eventual;

III - responsabilizar-se de forma conjunta com a coordenação pela divulgação de informações concernentes à valorização da cultura afro-brasileira e indígena no *campus*;

IV - apoiar e auxiliar o desenvolvimento de ações educativas, no ensino, na pesquisa e na extensão, para a promoção do conhecimento e da valorização da história e da cultura dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas;

V - contribuir com a pesquisa e indicação de textos, artigos e materiais de estudo sobre a temática afro-brasileira e indígena;

VI - auxiliar na elaboração do relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo núcleo;

VII - propor ações para melhoria da organização do núcleo, cumprimento de suas finalidades e deste regulamento.

Art. 19 O vice-coordenador deverá cumprir uma carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais.

Art. 20 São atribuições do primeiro secretário do NEABI:

- I - subsidiar o coordenador em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas propostas;
- II - organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros;
- III - organizar o cronograma anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do grupo;
- IV - auxiliar o coordenador na organização da pauta das reuniões;
- V - manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências dos membros do NEABI nas reuniões;
- VI - requisitar o material necessário ao funcionamento do NEABI;
- VII - redigir as atas que devem ser assinadas pelos participantes da reunião;
- VIII - contribuir com a pesquisa e indicação de textos, artigos e materiais de estudo sobre a temática afro-brasileira e indígena;
- IX - organizar arquivo com os documentos, textos, fotos, vídeos, notícias e demais registros das atividades e funcionamento do núcleo.

Art. 21 O primeiro secretário deverá cumprir uma carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais.

Art. 22 São atribuições dos membros do NEABI:

- I - subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para a valorização da diversidade étnico-racial;
- II - participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo núcleo;
- III - participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do núcleo;
- IV - votar nas eleições para coordenação do núcleo;
- V - participar da organização de eventos do núcleo;

VI - divulgar as atividades do núcleo à comunidade e em eventos científicos e auxiliar nas demais atividades;

VII - propor momentos de capacitação para os servidores e comunidade externa do *campus*;

VIII - apoiar as atividades propostas pelos servidores para a implementação das Leis nº 10.639/03 e 11.645/08;

IX - elaborar projetos que visem à valorização da cultura afro-brasileira e indígena.

Art. 23 Os membros servidores cumprirão carga horária mínima de 2 (duas) horas semanais, computadas as horas destinadas à reuniões, eventos e atividades acadêmicas diversas.

CAPÍTULO V: DAS REUNIÕES

Art. 24 As reuniões do núcleo serão organizadas da seguinte forma:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - ampliadas, com a participação da comunidade externa.

Art. 25 As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer pelo menos uma vez por mês, e constarão no cronograma do *campus*.

Art. 26 As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do coordenador ou por solicitação da maioria simples dos membros do NEABI.

Art. 27 As reuniões ampliadas serão realizadas por decisão da maioria dos membros do NEABI presentes à reunião de proposição da questão e/ou em face de algum tema relevante que necessite de discussão em conjunto com membros das comunidades escolar e externa.

Art. 28 Os integrantes do grupo serão convocados pelos meios usuais de uso corrente na instituição.

Art. 29 Poderão ser compostas comissões de trabalho, constituídas por integrantes do grupo, sob a coordenação de um dos seus membros, com pessoas da comunidade externa.

CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 A Instituição deverá fornecer infraestrutura necessária para as instalações da sede do NEABI, oferecendo suporte administrativo e financeiro, e apoiando os trabalhos do núcleo.

Art. 31 Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e decididos em primeira instância pelos membros do NEABI e, em segunda instância, pela CEPIP.

Art. 32 Este Regulamento poderá ser revisto no prazo mínimo de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 33 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Eixos temáticos para desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do IFMG *campus* Governador Valadares:

1. História das Áfricas;
2. História do tráfico atlântico de escravizados e a escravidão no Brasil;
3. História do negro no Brasil;
4. História do indígena no Brasil;
5. História da escravização do indígena no Brasil;
6. Religiosidades africanas e afro-brasileiras no Brasil;
7. Religiosidades indígenas no Brasil;
8. Resistência, apropriação, circularidade e sincretismo cultural africano e indígena no Brasil;
9. História do negro em Minas Gerais;
10. Comunidades negras quilombolas;
11. História do indígena em Minas Gerais;
12. Comunidades indígenas no Brasil e em Minas Gerais;
13. Culturas africanas e indígenas;
14. Identidades étnico-raciais;
15. Inserção sociocultural e econômica do negro e do indígena no Brasil;
16. Inclusão socioeducativa do negro e do indígena no Brasil;
17. Cultura e religiosidade nas comunidades negras quilombolas;
18. Cultura e religiosidade nas comunidades indígenas;
19. O território e o meio ambiente nas comunidades negras quilombolas;
20. O território e o meio ambiente nas comunidades indígenas;
21. Cartografia étnico-cultural das comunidades negras quilombolas e indígenas;
22. A etno-biologia nas comunidades negras quilombolas e indígenas;
23. Saúde pública nas comunidades negras quilombolas e indígenas;
24. O pensamento racial no Brasil;
25. A mulher negra e indígena no Brasil;
26. A sexualidade nas comunidades negras quilombolas e indígenas;
27. Cultura material indígena, africana e afrodescendente;
28. Arte indígena, africana e afrodescendente;
29. Literatura indígena, africana e afrodescendente;
30. Poder e política nas comunidades indígenas e quilombolas.

PORTARIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO DIRETOR GERAL

Avenida Minas Gerais, nº. 5189, Bairro Ouro Verde, Governador Valadares, CEP 35057-760, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 60 DE 1 JUNHO DE 2017

Dispõe sobre revogação da portaria nº 021 de 16 de dezembro de 2014 e designação de membros para compor o núcleo docente estruturante do curso bacharel em engenharia de produção do IFMG – campus Governador Valadares.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.331, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22;
CONSIDERANDO o memorando nº 011/2017 COENP-GV/IFMG/SETEC/MEC

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a portaria nº 021 de 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º DESIGNAR os docentes abaixo relacionados para integrar o Núcleo Docente Estruturante do Curso Bacharelado em Engenharia de Produção do **IFMG, campus Governador Valadares**.

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIAPE
Djalma Araújo Rangel	Presidente	2069756
Débora Rosa Nascimento	Membro	1811473
Rodrigo Marques de Oliveira	Membro	1802183
Thais de Carvalho Felicori	Membro	2337387
Thalita Rabelo Almeida dos Santos	Membro	2142107
Willerson Custódio da Silva	Membro	1640395

Art. 3º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 4º Determinar que a Diretoria de Ensino adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, 1 junho de 2017.

DSc. Willerson Custódio da Silva

Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Campus Governador Valadares



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO DIRETOR GERAL

Avenida Minas Gerais, nº. 5189, Bairro Ouro Verde, Governador Valadares, CEP 35057-760, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 61 DE 20 JUNHO DE 2017

Dispõe sobre Promoção na carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Campus Governador Valadares.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.331, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de acordo com a Lei 12.772/2012, artigo 14, Promoção na carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ao servidor docente abaixo relacionado:

SERVIDOR	SIAPE	DE	PARA	A PARTIR DE
Renato Rechieri de Oliveira	2040487	D-102	D-201	24/06/2017

Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG *campus* Governador Valadares.

Art. 3º. Determinar que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, 20 de junho de 2017

Prof. DSc. Willerson Custódio da Silva
Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, campus Governador Valadares



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO DIRETOR GERAL**

Avenida Minas Gerais, nº. 5189, Bairro Ouro Verde, Governador Valadares, CEP 35057-760, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 62 DE 20 JUNHO DE 2017

Dispõe sobre Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico do *Campus* Governador Valadares.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - *CAMPUS* GOVERNADOR VALADARES, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.331, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de acordo com a Lei 12.772/2012, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, ao servidor docente abaixo relacionado:

SERVIDOR	SIAPE	DE	PARA	A PARTIR DE
João Eustáquio da Costa Santos	1102305	D401	D402	25/06/2017

Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG *campus* Governador Valadares.

Art. 3º. Determinar que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, 20 de junho de 2017

Prof. DSc. Willerson Custódio da Silva
Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, campus Governador Valadares



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO DIRETOR GERAL**

Avenida Minas Gerais, nº. 5189, Bairro Ouro Verde, Governador Valadares, CEP 35057-760, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 63 DE 20 JUNHO DE 2017

**Dispõe sobre Progressão Funcional por
Desempenho Acadêmico do *Campus*
Governador Valadares.**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - *CAMPUS* GOVERNADOR VALADARES, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.331, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, de acordo com a Lei 12.772/2012, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, ao servidor docente abaixo relacionado:

SERVIDOR	SIAPE	DE	PARA	A PARTIR DE
Sandro da Costa Silva	1531777	D301	D302	02/07/2017

Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG *campus* Governador Valadares.

Art. 3º. Determinar que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, 20 de junho de 2017.

Prof. DSc. Willerson Custódio da Silva
Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, campus Governador Valadares